Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022 | Ano V | Edição nº 981

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos de Pessoal	2
Atos	2
Convocação	3
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	8
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12
PODER LEGISLATIVO	13
Atos Legislativos	13
Resumo da Sessão	13

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Atos

ATO nº 550 de 01 de Fevereiro de 2022.

(Que autoriza contratação de aprovado em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 002/2019 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO o Processo nº 03/2022 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à contratação de candidato concursado, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
17	Agente Administrativo I	Max Felipe Oliveira Lima

ARTIGO 2º - O mencionado acima deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 01 de Fevereiro de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilmo Sr. MAX FELIPE OLIVEIRA LIMA (17º colocado)
CPF: 079.493.784-50
RG: 32.058.616

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 002/2019** para o Emprego de **AGENTE ADMINISTRATIVO I,** fica V.Sª. **CONVOCADO** a comparecer no dia **08 DE FEVEREIRO DE 2022, às 09:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, n° S-55, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administração@pederneiras.sp.gov.br.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- ☐ Carteira profissional **(CTPS) - original**
- ☐ Pis/Pasep **(Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal)**
- ☐ Certificado de Escolaridade Para o Cargo - **(Obrigatório) - Cópia Autenticada**
- ☐ Carteira de Registro da Categoria Quando Houver – **(Obrigatório) – Cópia Autenticada**
- ☐ 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- ☐ C. P. F. - **Cópia**
- ☐ Titulo de eleitor – **Cópia**
- ☐ Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- ☐ R.G. (identidade) – **Cópia**
- ☐ Carteira nacional de habilitação **– Cópia**
- ☐ Certidão de Nascimento ou Casamento **– Cópia**
- ☐ Carteira de Reservista (Sexo Masculino) **– Cópia**
- ☐ Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) **E documento com CPF – Cópia**
- ☐ Comprovante de Residência **- Cópia**
- ☐ N° da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**

Requisitos Adicionais

- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, n° S-55 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

- ☐ Atestado de Saúde Ocupacional **(fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura)**

CASO VOSSA SENHORIA NÃO SE INTERESSAR PELA VAGA, FAVOR COMPARECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINAR SUA DESISTÊNCIA.

Ciente: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Pederneiras - SP, em 01 de Fevereiro de 2022.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9572 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

ILMA SRA. STEFANIA DE OLIVEIRA
RG nº 40.701.274-6

De acordo com a classificação final (13ª colocada) do CONCURSO PÚBLICO 002/2019 de Provas para o Emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO I, fica VSª. CONVOCADA a comparecer, impreterivelmente, até o dia 04 de fevereiro de 2022 (sexta-feira) entre 8h as 11h e das 13h as 16:30h na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras- SP, sito a Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – Pederneiras - SP, para dar prosseguimento ao processo de admissão.

O não comparecimento implicará na decadência do direito a contratação, sendo convocado o candidato subseqüente, respeitando-se a ordem de classificação do referido concurso.

Prefeitura Municipal de Pederneiras-SP, em 01 de Fevereiro de 2022.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9572 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

ILMA SRA. HADASSA AGUIAR RODRIGUES FACCINI
RG nº 56.937.004-8

De acordo com a classificação final (15ª colocada) do CONCURSO PÚBLICO 002/2019 de Provas para o Emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO I, fica VSª. CONVOCADA a comparecer, impreterivelmente, até o dia 04 de fevereiro de 2022 (sexta-feira) entre 8h as 11h e das 13h as 16:30h na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras- SP, sito a Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – Pederneiras - SP, para dar prosseguimento ao processo de admissão.

O não comparecimento implicará na decadência do direito a contratação, sendo convocado o candidato subseqüente, respeitando-se a ordem de classificação do referido concurso.

Prefeitura Municipal de Pederneiras-SP, em 01 de Fevereiro de 2022.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9572 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

ILMO SR. VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
RG nº 41.985.729-1

De acordo com a classificação final (03º colocado) do CONCURSO PÚBLICO 002/2019 de Provas para o Emprego de AGENTE JURÍDICO, fica VSª. CONVOCADO a comparecer, impreterivelmente, até o dia 04 de fevereiro de 2022 (sexta-feira) entre 8h as 11h e das 13h as 16:30h na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras- SP, sito a Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – Pederneiras - SP, para dar prosseguimento ao processo de admissão.

O não comparecimento implicará na decadência do direito a contratação, sendo convocado o candidato subseqüente, respeitando-se a ordem de classificação do referido concurso.

Prefeitura Municipal de Pederneiras-SP, em 01 de Fevereiro de 2022.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9572 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

ILMA SRA. NADIR RIBEIRO DOS SANTOS
RG nº 45.766.057-0

De acordo com a classificação final (05ª colocada) do CONCURSO PÚBLICO 002/2019 de Provas para o Emprego de CONTADOR I, fica VSª. CONVOCADA a comparecer, impreterivelmente, até o dia 04 de fevereiro de 2022 (sexta-feira) entre 8h as 11h e das 13h as 16:30h na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras- SP, sito a Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – Pederneiras - SP, para dar prosseguimento ao processo de admissão.

O não comparecimento implicará na decadência do direito a contratação, sendo convocado o candidato subseqüente, respeitando-se a ordem de classificação do referido concurso.

Prefeitura Municipal de Pederneiras-SP, em 01 de Fevereiro de 2022.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA - Nº001 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pederneiras/SP (CMDCA), no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº 2.549/2007, em respeito a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 171 de 04 de dezembro de 2014, resolve:

I – Aprovar, por unanimidade, o PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, elaborado pela Comissão de Elaboração, instituída pela Resolução nº 001 de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Plano Municipal tem por objetivo garantir os Direitos Humanos das Crianças e adolescentes do Município de Pederneiras, promovendo uma cultura local de respeito à dignidade e à condição peculiar de “ser em desenvolvimento”, por meio da efetivação da doutrina da Proteção Integral.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente:

I. Garantir a Proteção Integral de crianças e adolescentes do Município de Pederneiras;

II. Fomentar a discussão em todas as políticas públicas locais acerca dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III. Garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes quando estes forem violados;

IV. Discutir e definir mecanismos de intervenções efetivas em casos de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

V. Criar uma cultura de prevenção, por meio do desenvolvimento de trabalhos educativos junto à comunidade de Pederneiras que evite as violações de direitos contra Crianças e Adolescentes na sociedade;

VI. Promover programas e projetos junto à rede e à sociedade em geral para diminuir a vulnerabilidade das crianças e adolescentes em situação de risco;

VII. Sensibilizar as famílias sobre a importância da atenção básica, visando o compromisso delas com os filhos;

VIII. Refletir e estimular as redes de serviços sobre a participação, mobilização e o desenvolvimento de novos programas voltados às crianças e aos adolescentes;

IX. Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, bem como à sua qualidade de sujeito de direitos, de modo a gerar uma cultura de cidadania e participação popular de crianças e adolescentes;

X. Fortalecer as competências familiares em relação à proteção e educação da criança e do adolescente, gerando uma cultura de responsabilidade inerente aos deveres do poder familiar;

XI. Fortalecer a atuação Intersetorial na formulação, execução e avaliação das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, bem como nos atendimentos realizados;

Art. 3º O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente se destina a todas as crianças de zero a doze anos incompletos, adolescentes com idades entre doze a dezoito anos incompletos e familiares que residem no município de Pederneiras.

Art. 4º O presente Plano Municipal foi elaborado com base nos seguintes princípios:

I. Dignidade da pessoa humana;

II. Universalidade dos direitos com equidade e justiça social;

III. Proteção integral de crianças e adolescentes;

IV. Prioridade absoluta para crianças e adolescentes (primazia em receber socorro, proteção e cuidados, bem como preferência na formulação e execução de políticas públicas e destinação de recursos);

V. Igualdade e direito à diversidade (heterogeneidade cultural, religiosa, de gênero e orientação sexual, física e étnica, entre outras);

VI. Reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em peculiar condição de pessoa em desenvolvimento;

VII. Descentralização político-administrativa da proteção à criança e ao adolescente;

VIII. Participação e controle social (participação popular na formulação e controle da politica, preferencialmente por meio de Conselhos);

IX. Intersetorialidade e trabalho em rede.

TÍTULO II

DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 5º Toda criança e todo adolescente têm direito a uma vida digna, pautada no respeito a sua condição de sujeito de direitos e na implementação da doutrina da proteção integral visando garantir o seu pleno desenvolvimento.

Art. 6º É dever do Município de Pederneiras, por meio das

políticas municipais, implementar o Estatuto da Criança e do Adolescente no Município de Pederneiras.

CAPÍTULO I

DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 7º Para garantir o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes do Município de Pederneiras, constituem demandas prioritárias no âmbito da infância, com o compromisso de efetivá-las nos próximos 10 (dez) anos:

I. Expandir as ações preventivas (álcool, drogas e sexualidade) no âmbito da infância e adolescência, por meio do desenvolvimento de projetos mais contínuos, em diferentes espaços, especialmente: CRAS, CREAS, entidades não governamentais, escolas e Unidades Básicas de Saúde, envolvendo crianças, adolescentes e pais;

II. Continuidade do PSE (Programa de Saúde na Escola) com um cronograma de palestras educativas com diversos assuntos, tais como: Nutrição e alimentação saudável, Bullying, prevenção de gravidez na adolescência, monitoramento e riscos de uso das redes sociais e internet e cuidados básicos de higiene. A equipe do PSE irá discutir com a secretaria da educação, sobre a autorização e realização da programação;

III. Articulação do CAPS com as demais Secretarias para atuar na prevenção da drogadição por crianças e adolescentes. O projeto vai requerer a participação de outras secretarias, como educação, esporte, cultura e social, além de parcerias com universidades e faculdades;

IV. Ampliar os atendimentos em saúde para crianças e adolescentes;

V. Ampliar os serviços de atendimento em saúde mental para crianças e adolescentes, especialmente atendimentos individualizados;

VI. Desenvolver programas específicos de atendimento para crianças e adolescentes envolvidos com álcool e drogas;

VII. Notificação obrigatória de gestantes menores de idade;

VIII. Ampliar os cuidados durante o pré-natal, especialmente para evitar doenças congênitas como a Sífilis;

IX. Priorizar trabalhos preventivos no âmbito da sexualidade, incluindo a divulgação das IST's de forma ampla;

X. Ampliar as equipes;

XI. Ampliar os vínculos entre os profissionais da Saúde e os adolescentes.

CAPÍTULO II

DA LIBERDADE, DO RESPEITO E DA DIGNIDADE

Art. 8º Para garantir o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes do Município de Pederneiras, constituem demandas prioritárias no âmbito da infância, com o compromisso de efetivá-las nos próximos 10 (dez) anos:

I. Expandir as ações preventivas (violências e violações de direitos) no âmbito da infância e adolescência, por meio do desenvolvimento de projetos contínuos, em diferentes espaços, especialmente: CRAS, CREAS, entidades não governamentais, escolas e UBS, envolvendo crianças, adolescentes e pais ou responsáveis;

II. Realização de capacitações frequentes com todos os membros da Rede de proteção à criança e ao adolescente para que cada política pública compreenda seu papel;

III. Existência de equipe de apoio (saúde e assistência social) aos membros do Conselho Tutelar nos períodos de plantão (após às 17:00 e aos sábados, domingos e feriados);

IV. Realização de mais campanhas preventivas em cada política;

V. Definição de fluxograma de atendimento para definição de casos do CRAS e CREAS;

VI. Criação de um protocolo de definição dos casos que deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar pelas demais políticas públicas;

VII. Notificação obrigatória de gestantes menores de idade e bebês com falta de registro;

VIII. Sistema integrado de acesso aos dados e atendimentos;

IX. Realização de Busca ativa pela Educação nos casos de Evasão Escolar;

X. Facilitar e ampliar o acesso de vagas às escolas estaduais.

XI. Ampliar a promoção dos direitos das crianças e adolescentes para a sociedade civil de forma ampla, por meio dos diferentes órgãos de proteção, especialmente: CMDCA, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Sistema Judiciário e órgãos de Segurança Pública, além das escolas e entidades não governamentais;

XII. Ampliar a divulgação dos deveres das crianças e adolescentes;

XIII. Ampliar os trabalhos de protagonismo infanto-juvenil, estimulando a participação das crianças e adolescentes em tomadas de decisões em processos e políticas públicas que os envolva;

XIV. Formação periódica e contínua das equipes de atendimento às crianças e adolescentes, considerando as especificidades de cada serviço;

XV. Atentar para a relação entre as Polícias e os adolescentes, especialmente nos bairros de maior vulnerabilidade social;

XVI. Garantir que serviços básicos estejam mais presentes nos territórios de alta vulnerabilidade social;

XVII. Combater a estigmatização de bairros de alta vulnerabilidade social e de seus moradores;

XVIII. Visar garantir que as equipes de atendimento nos serviços operem completas, suprindo as necessidades de recursos humanos, especialmente nos CRAS e CREAS;

XIX. Definir equipe responsável para promover a escuta de crianças e adolescentes em processos que os envolva;

XX. Garantir os direitos das crianças e adolescentes com deficiência, incluindo a divulgação dos mesmos, de modo a torná-los mais acessíveis, especialmente para os públicos de interesse;

XXI. Criar ferramentas de monitoramento de dados sobre os atendimentos prestados à infância e adolescência, que sejam articuladas, protocoladas e de fácil acesso;

XXII. Ampliar a atuação em Rede, especialmente visando o desenvolvimento de Políticas Públicas e não apenas projetos pontuais, congregando os diferentes órgãos e serviços cujos atendimentos estão relacionados à infância e adolescência;

XXIII. Ampliar as oportunidades para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, especialmente após o seu cumprimento, objetivando a inserção deles na vida social e diminuindo as chances de reincidência;

XXIV. Incentivar a implementação de Justiça Restaurativa como ferramenta para abordar o conflito, em diferentes esferas (por ex. comunidade, famílias, escolas, casos de bullying) a fim de promover a responsabilização individual e coletiva dos envolvidos;

XXV. Maior controle e compromisso técnico no registro das informações.

CAPÍTULO III

DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Art. 9º Para garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes do Município de Pederneiras, constituem demandas prioritárias no âmbito da infância, com o compromisso de efetivá-las nos próximos 10 (dez) anos:

I. Fortalecer as entidades não governamentais que atuam nos territórios de alta vulnerabilidade social;

II. Ampliar e equipe e número de CRAS, visando garantir melhor cobertura dos Territórios;

III. Maior periodicidade de avaliação e visitas às famílias atendidas pela Rede de Proteção - acompanhamento mais periódico com algumas famílias que demandam maior atenção;

IV. Ações individualizadas com as famílias em situação de vulnerabilidade;

V. Estimular o desenvolvimento de ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, envolvendo crianças, adolescentes, pais e a sociedade civil de forma ampla;

VI. Fortalecer as redes dos bairros;

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, CULTURA E LAZER

Art. 10. Para garantir o direito à educação, ao esporte, cultura e lazer de crianças e adolescentes do Município de Pederneiras, constituem demandas prioritárias no âmbito da infância, com o compromisso de efetivá-las nos próximos 10 (dez) anos:

I. Ampliar a divulgação dos cursos oferecidos gratuitamente no município;

II. Incentivar, por meio das práticas esportivas, a valorização da escola como parte fundamental para o desenvolvimento da criança e adolescente;

III. Viabilizar as condições e parcerias necessárias para que o maior número de crianças e adolescentes se beneficiem com a prática de atividades físicas;

IV. Aumentar o número de atendidos nos projetos esportivos municipais;

V. Difundir e incentivar a prática do esporte, mediante a realização de palestras sobre a importância de sua prática, torneios e campeonatos, seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade.

VI. Promover a integração e convívio social dos participantes;

VII. Organizar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte;

VIII. Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;

IX. Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;

X. Tirar crianças e adolescentes das ruas, evitando que a ociosidade e a falta de lazer as conduzam ao uso de drogas;

XI. Desenvolvimento de práticas esportivas nos bairros e territórios de alta vulnerabilidade social;

XII. Fortalecimento de parceria com a Secretaria de Educação e Esportes;

XIII. Criação de um Centro de formação de Cultura (sede própria);

XIV. Disponibilizar cursos nos bairros e distritos;

XV. Realizar, periodicamente, atividades culturais nos bairros e distritos;

XVI. Disponibilizar transporte para que crianças e adolescentes de localidade distante possam frequentar a área central onde os cursos são oferecidos;

XVII. Retomada do Projeto “Turismo Pedagógico”, que tem por objetivo levar crianças de todas as escolas – públicas e privadas – nos pontos turísticos e culturais do município acompanhados por monitoras a fim de explicar toda a história e objetivos dos locais;

XVIII. Incentivo aos jovens para irem ao Teatro, espetáculos,

festivais, workshops e palestras, por meio da disponibilização gratuita de ingressos;

XIX. Fortalecer a comunicação com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente para inclusão em atividades culturais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

XX. Priorização de atendimento Integral para vagas em creches;

XXI. Criação de regras e critérios específicos para oferta de vagas em creche com atendimentos de 12 horas, 7 horas (Integral) e 5 horas (parcial);

XXII. Reorganização da oferta de serviços, programas e projetos em todas as unidades de atendimento;

XXIII. Ampliação do atendimento de creche – para atender a demanda reprimida – com o objetivo de chegar aos 50% do atendimento da população existente no município nessa faixa etária;

XXIV. Juntamente com a Rede de Proteção, implementar um protocolo de atendimento de crianças para diagnósticos e terapias com equipe multidisciplinar;

XXV. Promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes;

XXVI. Criação de sistemas de informação de rede e Programas intersetoriais;

XXVII. Promover a comunicação entre escolas e órgãos de proteção e assistência social;

XXVIII. Ampliação do tempo escolar das crianças mais vulneráveis e com maior dificuldade de aprendizagem;

XXIX. Ampliação do atendimento das crianças com dificuldades de aprendizagem (AEE);

XXX. Ampliação do atendimento das crianças com Necessidades Educacionais Especiais - Núcleo de atendimento aos alunos com NEE;

XXXI. Responsabilização dos pais no acompanhamento escolar dos alunos e encaminhamento das famílias à atendimentos por outros setores – problemas sociais, econômicos, etc);

XXXII. Estruturação da busca ativa dos alunos com todos os setores – Articulação e atendimento da criança e da família em rede;

XXXIII. Desenvolvimento de protocolos, juntamente com a Rede de Proteção, para o enfrentamento à violência e outros aspectos psicológicos que afetam o desenvolvimento da criança;

XXXIV. Fortalecimento da participação comunitária nas políticas de Educação Básica, Saúde e Assistência Social;

XXXV. Adaptação das escolas para a nova realidade/ necessidade tecnológica;

XXXVI. Aquisição de jogos educativos;

XXXVII. Implementação da Disciplina de Programação na grade curricular dos alunos;

XXXVIII. Realização de campanhas de prevenção ao suicídio, bullying, Depressão Infantil com premiações;

XXXIX. Ampliar o contato entre as redes municipal e estadual de ensino;

XL. Ampliar o contato entre os serviços de atendimento à infância e adolescência e as redes de ensino, especialmente estadual;

XLI. Estimular a criação de mais grêmios escolares;

XLII. Capacitação das equipes de profissionais que lidam com alunos com deficiência;

XLIII. Fortalecer a inclusão, objetivando que a mesma ocorra de forma plena;

XLIV. Combater o uso e tráfico de drogas nas escolas estaduais, especialmente aquelas localizadas em territórios de alta vulnerabilidade social;

XLV. Estimular o uso de recursos múltiplos pelos professores em salas de aula e fora delas, de modo a tornar as aulas mais atrativas.

CAPÍTULO V

DA PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO

Art. 11. Para garantir o direito à profissionalização e proteção no trabalho de crianças e adolescentes do Município de Pederneiras, constituem demandas prioritárias no âmbito da infância, com o compromisso de efetivá-las nos próximos 10 (dez) anos:

I. Ampliar a oferta de cursos de formação gratuitos ou de baixo custo para adolescentes de baixa renda;

II. Ampliar o contato com as empresas, visando o aumento do número de vagas para aprendizes;

III. Conscientizar as empresas quanto aos objetivos dos programas de aprendizagem, estimulando a contratação de adolescentes advindos de situações de alta vulnerabilidade social e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV. Estimular o contato entre as entidades que atuam nesse âmbito e os adolescentes, especialmente aqueles residentes em áreas de alta vulnerabilidade social.

TÍTULO III

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. É dever da sociedade de forma ampla assegurar que os Direitos das Crianças e Adolescentes sejam garantidos e estejam em conformidade com as reais necessidades de cada município.

Art. 13. É dever do Município o fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando

os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

Art. 14. Cada compromisso elencado no Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes deverão ser avaliados anualmente pela Comissão de Monitoramento numa escala de 0 a 10 pontos para diagnosticar o grau de comprometimento da Rede de Proteção com as propostas do plano e sua implementação.

Parágrafo único: Constitui-se dever do Município de Pederneiras que nos próximos 10 (dez) anos todas as propostas tenham avaliação 10 (efetivamente executadas).

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Pederneiras/SP, 31 de janeiro de 2022.

David Gustavo Pompei

Presidente do CMDCA

(Gestão 2020-2022)

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

OBJETO: Contratação dos serviços de criação, diagramação, layout, designer e impressão de informativo anual. ENCERRAMENTO: 15/02/2022, às 9:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 31 de janeiro de 2022.

Jonilce Pranas – Prefeito Municipal em Exercício

Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB
PROCESSO SELETIVO 002/2021
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS

NOME	CARGO	CLASS.
LIEGE ARTURI BERNARDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF OSWALDO NACHBAR	2°
ESTER DOS SANTOS MOREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF OSWALDO NACHBAR	3°

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 002/2021 da Fundação Estatal Regional de Saúde – FERBS, no item 15.7.2. O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.

Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200 – Telefone: 14 - 3012 0883/ 14-3010 8038

EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, realizada em 13 de dezembro de 2021, às 18 horas, na sala de sessões "Dr. Alberto Clementino Moreira". Presentes os vereadores Adriano C. Alves, Angela M. M. Vermelho, Danilo Alborghetti, Erovaldo Ap. Lopes, Marco A. G. Almeida, Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz, Paulo H. Alves e Raul Nacli.

EXPEDIENTE

Do Executivo

- **PROJETO DE LEI Nº 145/2021** (Poder Executivo), "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária";

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2021** (Poder Executivo), "Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência do município de Pederneiras, e dá outras providências".

Do Legislativo

Requerimentos: **REQUERIMENTO Nº 213/2021** (Marco Antonio Licerra), **REQUERIMENTO Nº 214/2021** (Marco Antonio Licerra); o **REQUERIMENTO 215/2021** (Mesa Diretora) foi apresentado durante o expediente, deliberado e aprovado pelo plenário de maneira unânime, assim como os demais.

Indicações: **INDICAÇÃO Nº 310/2021** (Marco Antonio Licerra), **INDICAÇÃO Nº 311/2021** (Marco Antônio Gomes de Almeida), **INDICAÇÃO Nº 312/2021** (Marco Antônio Gomes de Almeida), **INDICAÇÃO Nº 313/2021** (Marco Antônio Gomes de Almeida), **INDICAÇÃO Nº 314/2021** (Erovaldo Aparecido Lopes), **INDICAÇÃO Nº 315/2021** (Adriano Camargo Alves); a **INDICAÇÃO Nº 316/2021** (Adriano Camargo Alves; Raul Nacli); foi deliberada pelo plenário e aprovada por 7 votos a 1, sendo o voto contrário do vereador Paulo H. Alves.

Correspondências recebidas: protocolo nº 1610/2021.

ORADORES INSCRITOS

Fizeram uso da palavra os vereadores Adriano C. Alves, Angela M. M. Vermelho, Paulo H. Alves, Marco A. G. Almeida, Erovaldo Ap. Lopes, Marildo A. Ruiz e Marco A. Licerra, nesta ordem.

ORDEM DO DIA

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pederneiras

- em única deliberação, **VETO Nº 4/2021** (Poder Executivo), "À Emenda Aditiva nº 17/2021 ao Projeto de Lei nº 99/2021": rejeitado por 5 votos a 4, sendo os votos contrários dos vereadores Marco A. G. Almeida, Paulo H. Alves, Erovaldo Ap. Lopes, Angela M. M. Vermelho e, desempatando, o presidente Marco A. Licerra.;

- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 114/2021** (Poder Executivo), "Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Pederneiras para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências": aprovado por unanimidade;

- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 115/2021** (Poder Executivo), "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências": aprovado por unanimidade;

- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 116/2021** (Poder Executivo), "Estima a receita e fixa a despesa do município de Pederneiras para o exercício de 2022": aprovado por unanimidade;

- em primeira e segunda deliberações englobadas, **PROJETO DE LEI Nº 143/2021** (Poder Executivo), "Autoriza o município de Pederneiras a contratar com a Desenvolve SP — agência de fomento do Estado de São Paulo — operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências": aprovado por 6 votos a 2, sendo os votos contrários dos vereadores Erovaldo Ap. Lopes e Marildo A. Ruiz;

- em primeira e segunda deliberações englobadas, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2021** (Poder Executivo), "Institui, no âmbito do município de Pederneiras, a taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos — TSLR — e dá outras providências": rejeitado por 5 votos a 4, sendo os votos contrários dos vereadores Marco A. G. Almeida, Paulo H. Alves, Erovaldo Ap. Lopes, Angela M. M. Vermelho e, desempatando, o presidente Marco A. Licerra.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Fizeram uso da palavra os vereadores Adriano C. Alves, Marco A. G. Almeida, Erovaldo Ap. Lopes, Paulo H. Alves, Marildo A. Ruiz, Raul Nacli, Angela M. M. Vermelho e Marco A. Licerra, nesta ordem.

Não havendo mais nada, o presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de ata, convocou sessões extraordinárias e encerrou a sessão.

Marco Antonio Licerra
- presidente -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pederneiras

Paulo Henrique Alves
- 1º secretário -

Angela Maria Mariano Vermelho
- 2ª secretária -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DAS 83ª E 84ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, realizadas em 13 de dezembro de 2021, logo após a 40ª Sessão Ordinária, na sala de sessões "Dr. Alberto Clementino Moreira". Presentes os vereadores Adriano Camargo Alves, Angela Maria Mariano Vermelho, Danilo Alborghetti, Erovaldo Aparecido Alves, Marco Antonio Gomes de Almeida, Marco Antonio Licerra, Marildo Antonio Ruiz, Paulo Henrique Alves e Raul Nacli.

ORDEM DO DIA

- em primeira e segunda deliberações englobadas, **PROJETO DE LEI Nº 145/2021** (Poder Executivo), "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade;

- em primeira e segunda deliberações englobadas, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2021** (Poder Executivo), "Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência do município de Pederneiras, e dá outras providências": aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo, o presidente determinou que fosse lavrada o presente resumo de ata e encerrou a sessão.

Marco Antonio Licerra
- presidente -

Paulo Henrique Alves
- 1º secretário -

Angela Maria Mariano Vermelho
- 2ª secretária -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281